



NUCLEO SOCIAL

FLS 15RUB ML

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº **0172/2021**O. S. Nº **0172/2021**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 925/2020**, que “Dispõe sobre a implantação de sistema biométrico de identificação de recém-nascidos no Estado de Mato Grosso”.

AUTOR:

Deputado DR. EUGÊNIO.

APENSAMENTO:

Projeto de Lei (PL) nº 951/2020 – Autoria Deputado Janaina Riva.

RELATOR (A): DEPUTADO (A)

Dr. Gimenez

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 925/2020**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, que “*Dispõe sobre a implantação de sistema biométrico de identificação de recém-nascidos no Estado de Mato Grosso*”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1400/2020, Protocolo nº 8262/2020, lido na 74ª Sessão Ordinária (27/10/2020).

Em 09/12/2020, recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 951/2020**, de autoria da Deputada JANAINA RIVA, cuja ementa “*Implanta o sistema biométrico de identificação de recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos e privados de Mato Grosso*”.

Em 11/02/2021, o **Projeto de Lei (PL) nº 925/2020**, recebeu parecer favorável e rejeitando o Projeto de Lei (PL) nº 951/2020, apensado, na 23ª reunião extraordinária da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, ficando os autos, apto para apreciação em 03/03/2021. Foi aprovada em 1ª votação na 17ª Sessão Ordinária (14/04/2021) e cumpriu a 2ª Pauta no período de 14/04/2021 à 28/04/2021.

Em 05/05/2021, o **Substitutivo Integral nº 01**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, foi anexado aos autos, em seguida, enviados e recebidos em 05/05/2021 pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, à Comissão de Saúde, Previdência e



## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assistência Social, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

### II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo;

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A intenção dos autores possui mérito, vejamos as ementas das Proposições apresentadas:

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
<b>PL Nº 925/2020</b> <b>Dep. Dr. Eugênio</b> Lido: 74ª Sessão Ordinária (27/10/2020)	Dispõe sobre a implantação de sistema biométrico de identificação de recém-nascidos no Estado de Mato Grosso
<b>PL Nº 951/2020</b> <b>Dep. Janaina Riva</b> Lido: 75ª Sessão Ordinária (18/11/2020)	Implanta o sistema biométrico de identificação de recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos e privados de Mato Grosso.

Por serem Projetos de Leis (PL) que tratam de assuntos semelhantes e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme transcrito a seguir:

*Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.*

*§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.*

*§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.*

O Substituto Integral nº 01, apresentado pelo Deputado Dr. Eugênio, tem como objetivo de Dispor sobre a implantação de sistema biométrico de identificação de recém-nascidos no Estado de Mato Grosso.

As impressões digitais serão recolhidas por leitor biométrico eletrônico que será utilizado nas maternidades e hospitais. As impressões digitais dos recém-nascidos serão recolhidas imediatamente após o seu nascimento e o recém-nascido deverá ter conferida a sua identificação antes de ser entregue à mãe, na saída do berçário.



## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O projeto prevê ainda que o sistema de identificação biométrica dos recém-nascidos terá a implantação de um banco de dados civil vinculando a impressão digital do recém-nascido à de sua mãe.

Cada impressão digital identifica uma única pessoa. Por isso, a biometria é usada nos principais documentos de identificação e é uma importante aliada na solução de crimes. Infelizmente, falhas na identificação biométrica em todo o mundo contribuem para a vulnerabilidade do sistema, expondo a risco especialmente as crianças, que são as principais vítimas de sequestro, tráfico internacional para exploração sexual e adoção ilegal. A tecnologia permite a identificação biométrica ainda na sala de parto, além de estabelecer o vínculo do bebê com a mãe.

Imagine um mundo em que mais de 1 milhão de crianças desaparecem a cada ano. Somem de casa e de hospitais logo após o nascimento, sem deixar vestígios. Governos e órgãos de segurança e de controle de fronteiras são incapazes de solucionar o volume global de desaparecimentos. Este cenário está ocorrendo nesse instante. Apenas no Brasil, cerca de 500 bebês são trocados em maternidades a cada ano. Outras 50 mil crianças, segundo o Conselho Federal de Medicina (CFM), desaparecem anualmente, em média – sem contar os casos sem notificação. São quase seis crianças por hora no país.

Uma maneira de reduzir essas ocorrências é identificar os bebês, assim que nascem, por meio da coleta de impressões dos dedos, das palmas das mãos e das plantas dos pés. O procedimento já é indicado há 30 anos pela lei que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ver Pesquisa FAPESP nº 296). Mais recentemente, em 2018, uma portaria do Ministério da Saúde tornou obrigatória a identificação palmar dos recém-nascidos brasileiros em conjunto com a identificação biométrica da mãe.

Não é sempre que a tecnologia acompanha a legislação. Ainda são poucas as maternidades nacionais que colhem impressões digitais, palmares ou plantares e, das que o fazem, a maioria usa tinta, carimbando as extremidades dos bebês em papéis. O registro é impreciso e não serve para muita coisa na hora de identificar uma criança e prevenir trocas ou desaparecimentos.

Assim, entendemos que o sistema de biometria pode ser uma ferramenta importante para evitar troca de bebês, sequestros e adoções ilegais.



NUCLEO SOCIAL

FLS

19

RUB

M

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, somos favoráveis a **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 925/2020**, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO. Restando **rejeitado/prejudicado** o Projeto de Lei (PL) nº 951/2020.

É o parecer.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 925/2020	0172/2021	0172/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 925/2020**, que “Dispõe sobre a implantação de sistema biométrico de identificação de recém-nascidos no Estado de Mato Grosso”.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, somos favoráveis a **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 925/2020**, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO. Restando **rejeitado/prejudicado** o Projeto de Lei (PL) nº 951/2020.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_.

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 28 de junho de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: \_\_\_\_\_

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / Núcleo Social





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS 23

RUB ML

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO: 4ª Reunião Extraordinária  
 DATA/HORÁRIO: 28/06/2023 - 14h00  
 PROPOSIÇÃO: PL Nº 925/2020. C/ SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº I  
 AUTOR: Deputado DR. EUGENIO.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	FAVORÁVEL	CONTRARIO	AUSENTE
DR. JOÃO Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	FAVORÁVEL	CONTRARIO	AUSENTE
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

OBSERVAÇÃO:

Aprovado com 03 votos (Dep. Dr. João, Dep. Dr. Gimenez, Dep. Paulo Araújo)

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição:  **APROVADO**  **REJEITADO**

Certifico que foi designado o Deputado Dr. Gimenez para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. JOÃO  
Presidente da Comissão

ENCAMINHA-SE À SPMD:

MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO  
Secretária da Comissão CSPAS

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor de Comissão Permanente